



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 1995

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.ºs. 23108.004211/95-5, 28/95-CONSEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a totalidade da oferta de vagas, nos diversos cursos da instituição, à comunidade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o processo acadêmico e corrigir distorções de registro escolar universitário;

R E S O L V E :

Art. 1.º. O Histórico Escolar deve ser PLENO, contendo a INTEGRALIDADE DA VIDA ACADÊMICA do discente.

Art. 2.º. Fica proibida a matrícula, para o mesmo curso no qual o discente já esteja matriculado.

Art. 3.º. Revoga-se expressamente a Resolução n.º 28/87- CONSEPE, de 06 de outubro de 1987.

Art. 4.º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 29 de maio de 1995.


VALFREDO DA MOTA MENEZES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE